

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.923, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Define os critérios para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa, Minha Vida Fase 2/Programa Estadual Morada Nova para Municípios com população acima de 50 mil habitantes e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, assinado junto ao Ministério das Cidades,

Considerando a necessidade de disciplinar os critérios para a seleção de candidatos para o programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Portaria n. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades e nos demais normativos do Programa,

DECRETA:

- Art. 1º. Este Decreto estabelece critérios estaduais que complementam os critérios nacionais para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV em parceria com o Programa Estadual Morada Nova, nas hipóteses em que o Estado for responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento.
- Art. 2°. Em conformidade com o Subitem 4.1. do ANEXO da Portaria n. 610, de 26 de dezembro de 2011, são critérios nacionais de seleção:
 - I famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas;
 - II famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
 - III famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
- Art. 3°. São critérios estaduais que complementam os critérios nacionais para a seleção de candidatos para o Programa Minha Casa, Minha Vida:
 - I famílias que tenham a menor renda per capta;
 - II famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- II famílias que residam nas sedes administrativas dos Municípios do Estado de Rondônia, no mínimo, há 3 (três) anos.

hurf



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. Caberá ao Estado por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, em comum acordo com os Municípios, providenciar as adequações necessárias à realidade local através de Edital de inscrição e pré-seleção de candidatos, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. No desenvolvimento do processo de seleção, a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS encarregar-se-á de proceder à publicação de Edital que discipline as regras para inscrição e a seleção de candidatos, com posterior divulgação dos contemplados, nos termos da legislação que o PMCMV.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junhode 2013, 125º da República.

CONFÚĆIO AIRES MOURA

Governador